Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 11 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 10.09.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600082-85.2024.6.12.0005 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)
Procedência: Nova Andradina (5ª Zona Eleitoral)
Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/TAQUARUSSU)
Advogados(a)(s): MARCEL SOARES VIANA - MS29903 e THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS - MS12565
Recorrido(a)(s): JOÃO CLÓVIS CRIVELLI
Advogado(a)(s): JAIRO MARQUES DE CRISTO - MS10289 e JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES - MS13591
Relator(a): Juiz CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial retificado em sessão, este Tribunal Regional não conheceu do recurso, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do relator*.

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600465-46.2024.6.12.0043 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)
Procedência: Dourados (43ª Zona Eleitoral)
Recorrente(s): RODRIGO RIBAS TERRA
Advogado(a)(s): CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO - MS22824
Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
Relator(a): Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença indeferiu o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de RODRIGO RIBAS TERRA para o cargo de vereador, nos termos do voto do relator.*

03 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600478-45.2024.6.12.0043 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)
Procedência: Dourados (43ª Zona Eleitoral)
Recorrente(s): HUMBERTO TEIXEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): CAIO FÁBIO CARDOSO RIBEIRO - MS22824
Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
Relator(a): Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença indeferiu o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de HUMBERTO TEIXEIRA JÚNIOR para o cargo de vereador de Dourados, nos termos do voto do relator.*

04 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600150-91.2024.6.12.0051 (DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS)
Procedência: Três Lagoas (51ª Zona Eleitoral)
Recorrente(s): PAULO CARLOS VERON DA MOTTA
Advogado(a)(s): DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA - MS6517
Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL/TRÊS LAGOAS)
Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A e ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656
Relator(a): Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso, para reformar a sentença, reconhecer a legitimidade e o interesse processual do recorrente, determinando o retorno do processo à origem para o regular processamento. E, ainda, pelo poder geral de cautela, com base nos arts. 297 e 301 do CPC, ex ofício, declarou liminarmente a invalidação parcial tão somente da convenção do Partido Liberal no Município de Três Lagoas/MS, ocorrida no dia 27.7.2024, ficando autorizada a realização de sua continuidade até o dia 16 de setembro do presente (com a respectiva protocolização na mesma data junto ao cartório com atribuição para o registro), devendo para tanto convocar os interessados em um prazo de 24 horas de antecedência, sob pena de assim não o fazendo, no caso de restar invalidada a convenção partidária agora atacada, não poder lançar candidatos na eleição que se avizinha, tudo nos termos do voto do relator.*

05 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600100-64.2024.6.12.0019 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)
Procedência: Aral Moreira (19ª Zona Eleitoral de Ponta Porã)
Recorrente(s): DORÍLIO DA SILVA SOARES
Advogado(a)(s): FABRÍCIO FRANCO MARQUES - MS10807, MARCELO ANTÔNIO BALDUÍNO - MS9574 e MARIA FERNANDA FERRAZ DELIBERAES - MS29627
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença indeferiu o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de DORÍLIO DA SILVA SOARES para concorrer ao cargo de vereador, nos termos do voto da relatora.*

06 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-78.2024.6.12.0051 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)
Procedência: Três Lagoas (51ª Zona Eleitoral)
Recorrente(s): PHILIPE DE LIMA PRESTES
Advogado(a)(s): ÉDER FURTADO ALVES - MS15625, VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A, WERTHER SIBUT DE ARAÚJO - MS20868 e MILTON JÚNIOR DE ALMEIDA SANTOS - MS17626
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau que indeferiu o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de PHILIPE DE LIMA PRESTES para concorrer ao cargo de vereador, nos termos do voto da relatora.*

07 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600181-59.2024.6.12.0036 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)
Procedência: Campo Grande (36ª Zona Eleitoral)
Recorrente(s): DOMÍCIO CORDEIRO CHAVANTE FILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - MS11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA -MS8257-A e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES - MS23635-A
Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
Relator(a): Juiz RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial retificado em sessão, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso, para reformar a sentença e deferir o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de DOMÍCIO CORDEIRO CHAVANTE FILHO para o cargo de vereador, nos termos do voto do relator.*

08 - RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600390-24.2024.6.12.0005
Procedência: Batayporã (5ª Zona Eleitoral de Nova Andradina)
Recorrente(s): EDSON PERES IBRAHIM
Advogado(a)(s): JAIRO MARQUES DE CRISTO - MS10289 e JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES - MS13591
Recorrido(a)(s): FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA/BATAYPORÃ)
Advogado(a)(s): MARCOS DANIEL SANTI - MS29518
Relator(a): Juiz RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, deu parcial provimento ao recurso, reformando a sentença apenas para reduzir o valor da multa aplicada, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600025-10.2024.6.12.0024
Procedência: Aparecida do Taboado (24ª Zona Eleitoral)
Embargante(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS (PP/APARECIDA DO TABOADO)
Advogado(a)(s): LUCAS ORSI ABDUL AHAD - MS15582-A e DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - MS14666-A
Embargado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DA PAZ SILVA
Advogado(a)(s): HUGO MELLIN BASTOS - MS27664 e LUCAS MARTINS MOREIRA - MS23884
Relator(a): Juiz RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial retificado em sessão, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado em face da desnecessidade de sua integração ou correção ante a inocorrência de qualquer das hipóteses delineadas pelos arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, ambos do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator.*

10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600020-95.2024.6.12.0053
Procedência: Campo Grande (53ª Zona Eleitoral)
Embargante(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO AVANTE/CAMPO GRANDE
Advogado(a)(s): LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO - SP307124
Embargado(a)(s): HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Advogado(a)(s): LETÍCIA ARRAIS DO CARMO - MS23983-A, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER - MS23390-A, MARIELA DITTMAR RAGHIANT - MS9045, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS - MS8109-A e MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO - MS7146-A
Relator(a): Juiz RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado em face da desnecessidade de sua integração ou correção ante a inocorrência de qualquer das hipóteses delineadas pelos arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, ambos do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator.*

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS